



**CADASTRO ESTADUAL DE ATIVIDADES  
POTENCIALMENTE POLUIDORAS  
E UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS (CEAPD)**



**COMPROVANTE DE CADASTRAMENTO**

Cadastro N° **72369**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

CNPJ/CPF: 03.772.834/0001-03 RG ou Insc. Estadual: 053059648  
Nome ou Razão Social: TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA Data de Abertura: 18/04/2000  
Endereço: RUA MANUEL CORREIA GARCIA Bairro: ITAIGARA  
Complemento: 27 AP. 101  
Município: SALVADOR Estado: BA CEP: 41815410  
E-mail: PBCHAVES@YAHOO.COM.BR Telefone: (71)81226468

**2. REPRESENTANTE LEGAL**

CPF: 781.294.785-87 RG: 05817331 50  
Nome: PAULO BERENGUER CHAVES Data de Nascimento: 12/07/1978  
Endereço: RUA MANUEL CORREIA GARCIA Bairro: ITAIGARA  
Complemento: 27 AP-101  
Município: SALVADOR Estado: BA CEP: 41815410  
E-mail: PBCHAVES@YAHOO.COM.BR Telefone: (71)81226468

**3. OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Este comprovante não substitui a necessária licença ambiental emitida pelo órgão competente.
- 2 - Este comprovante não certifica a regularidade do cadastrado. O requerente deve comprovar sua regularidade com os DAES pagos, caso seja passivo de cobrança.
- 3 - Este comprovante confirma o cadastro de Pessoa Física ou Jurídica nos serviços online do estado da Bahia. As atividades vigentes são as constantes no certificado do IBAMA.

A inclusão de Pessoas Físicas e Jurídicas no Cadastro Técnico Federal não implicará por parte do IMA e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.



**TRAPICHE**  
MINERAÇÃO

endereço -

Estrada Camaçari / Monte Gordo  
Fazenda Cabuçu, Monte Gordo  
Camaçari/Ba - CEP: 42820 000

[www.trapichemineracao.com.br](http://www.trapichemineracao.com.br)  
71 3035 0725 / 71 98122 6468



**TRAPICHE**  
MINERAÇÃO

## QUEM SOMOS

### missão

**Nosso compromisso é atender todos os clientes, conhecê-los e entregar produtos de qualidade conforme especificação desejada, com tecnologia, sustentabilidade, otimizando custos, tempo e assim superando suas expectativas.**

### visão

**Ser uma empresa reconhecida pela excelência dos produtos, inovação nos processos e valorização das pessoas buscando sempre se aprimorar, inovar e realizar os sonhos dos nossos clientes e colaboradores.**

### valores

**Comprometimento; Profissionalismo; Pontualidade; Excelência; Transparência; Ética; Desafio; Senso de Urgência; Respeito às pessoas e ao meio ambiente.**

---

endereço -

Estrada Camaçari / Monte Gordo  
Fazenda Cabuçu, Monte Gordo  
Camaçari/Ba - CEP: 42820 000

[www.trapichemineracao.com.br](http://www.trapichemineracao.com.br)  
71 3035 0725 / 71 98122 6468



# TRAPICHE MINERAÇÃO



**A Trapiche entrou no mercado de mineração através de ideias inovadoras em seu segmento. Procurando fornecer produtos de alto padrão, possuímos uma política de buscas por novas tecnologias eficientes, que garantam uma fiscalização rigorosa da qualidade dos materiais trabalhados, desde equipamentos básicos aos mais complexos.**

**Preocupados com todo o processo que ocorre na Trapiche, a empresa é composta apenas por profissionais altamente qualificados que agem com responsabilidade ambiental, ou seja, não agredimos o meio ambiente.**

**Além disso, a Trapiche acredita que cada cliente é importante e, por isso, oferecemos um atendimento especializado para cada um deles criando, desta forma, uma relação de respeito e confiabilidade.**

**Pela sua conduta no mercado, a Trapiche é considerada por muitos uma das melhores mineradoras da área devido ao seu material de qualidade aliado ao bom atendimento e suporte oferecido.**

**endereço -**

Estrada Camaçari / Monte Gordo  
Fazenda Cabuçu, Monte Gordo  
Camaçari/Ba - CEP: 42820 000

[www.trapichemineracao.com.br](http://www.trapichemineracao.com.br)  
71 3035 0725 / 71 98122 6468



# TRAPICHE MINERAÇÃO



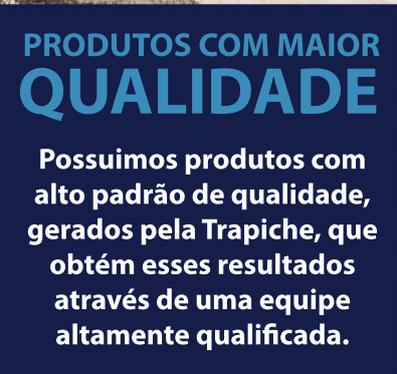
## RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A Trapiche é um empresa que se preocupa com a gestão ambiental, e assim, realiza e apoia a mineração responsável, que não agride o meio-ambiente.



## RESPEITO AO CLIENTE

A Trapiche acredita na política de respeito ao cliente, e para o funcionamento da mesma, procuramos atender cada cliente de maneira personalizada.



## PRODUTOS COM MAIOR QUALIDADE

Possuimos produtos com alto padrão de qualidade, gerados pela Trapiche, que obtém esses resultados através de uma equipe altamente qualificada.



## MELHOR PREÇO DO MERCADO

Além de possuir uma excelente equipe e produtos de qualidade única, a Trapiche também possui o melhor preço do mercado.



## PRODUTOS TRAPICHE



### Areia Fina Limpa

A Areia Fina Limpa para construção é utilizada para argamassas cerâmicas e para serviços que necessitam de um acabamento mais fino.



### Areia Média Limpa

A Areia Média Limpa é bastante utilizada para contra pisos argamassa de levante, e em alguns casos no concreto.



### Areia Grossa

A areia grossa é a mais empregada como agregado miúdo para fabricação de concretos e pré moldados.



### Areia Ensacada

Novo produto, areia ensacada limpa, fina, média ou grossa em embalagens de 20kg ou 25kg.



### Areia Suja

A Areia Suja é a areia na sua forma bruta que é utilizada para aterros, principalmente áreas que estão em contato com a água.

### endereço -

Estrada Camaçari / Monte Gordo  
Fazenda Cabuçu, Monte Gordo  
Camaçari/Ba - CEP: 42820 000

[www.trapichemineracao.com.br](http://www.trapichemineracao.com.br)  
71 3035 0725 / 71 98122 6468



## LEGALIZAÇÃO

Possuímos todas as licenças para a nossa atividade em todos os âmbitos:

- Federal: ANPM (Concessão de Lavra e Autorização de Pesquisa) e IBAMA (CTF – Cadastro Técnico Federal);
- Estadual: IMA (CAPED - Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais)
- Municipal: Licenças Ambientais (Prefeitura Municipal de Camaçari)

## ESTRUTURA

Possuímos os equipamentos mais adequados para o nosso ramo de atividade, tornando nossa operação rápida e eficiente.

- 02 Pás Carregadeiras Caterpillar;
- 01 Escavadeira Caterpillar;
- 01 Balança rodoviária Toledo com capacidade para 100 Ton;
- 01 Ensacadeira com capacidade para 2.500 sacos/dia;
- 01 Peneira vibratória com capacidade para processar 250 Ton/dia;
- Nosso sistema operacional é integrado com nossa balança trazendo agilidade e confiabilidade na emissão das notas fiscais.

## CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

- Os nossos equipamentos tem capacidade para produzir 6.200 ton por dia de trabalho. Essa capacidade pode ser ampliada com o incremento de mais equipamentos próprios e de terceiros;
- As reservas minerais das nossas jazidas somadas passam de 8,40 milhões de toneladas de areia.

endereço -

Estrada Camaçari / Monte Gordo  
Fazenda Cabuçu, Monte Gordo  
Camaçari/Ba - CEP: 42820 000

[www.trapichemineracao.com.br](http://www.trapichemineracao.com.br)  
71 3035 0725 / 71 98122 6468



# TRAPICHE MINERAÇÃO



endereço -

Estrada Camaçari / Monte Gordo  
Fazenda Cabuçu, Monte Gordo  
Camaçari/Ba - CEP: 42820 000

[www.trapichemineracao.com.br](http://www.trapichemineracao.com.br)  
71 3035 0725 / 71 98122 6468



# TRAPICHE MINERAÇÃO

## NOSSOS CLIENTES



### Endereço:

Estrada Camaçari/Monte Gordo,  
Fazenda Cabuçu, Bairro Monte Gordo,  
Camaçari/Ba, CEP: 42820 000

### E-mail:

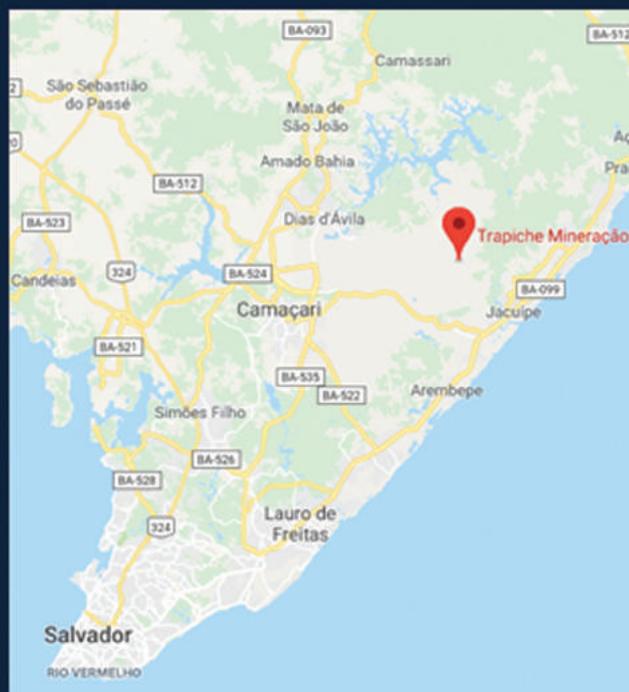
trapicheminerao@yahoo.com.br

### Site:

www.trapicheminerao.com.br

### Telefone:

+55-71-3035 0725  
+55-71-98122 6468





endereço -

Estrada Camaçari / Monte Gordo  
Fazenda Cabuçu, Monte Gordo  
Camaçari/Ba - CEP: 42820 000

[www.trapichemineracao.com.br](http://www.trapichemineracao.com.br)

71 3035 0725 / 71 98122 6468

# Licenciamento Ambiental

# PORTARIA SEDUR

PORTARIA SEDUR Nº  
199/2018

EMPRESA / NOME  
TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA.

TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA.

PUBLICAÇÃO NO D.O.M.  
18/01/2019

VALIDADE  
18/01/2022

ENDEREÇO Sede na Estrada Camaçari, Fazenda Cabucu, Monte Gordo, Camaçari/BA

CNPJ/CPF  
03.772.834/0001-03

MUNICIPIO  
Camaçari - BA

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 27 de julho de 2018 e pelo o que confere a Lei Municipal nº 913, de 03 de setembro de 2008, Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de dezembro de 2015, e Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, e Resolução CEPRAM nº 4.046, de 29 de janeiro de 2010, no que couber e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 02313.22.09.461.2018, 24 de outubro de 2018 RESOLVE Art. 1.º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, válida pelo prazo de 03(três) anos, à TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.772.834/0001-03, com sede na Estrada Camaçari, Fazenda Cabucu, Monte Gordo, Camaçari/BA, para extração de areia (produção anual estimada de 70.000 t/ano), na Fazenda Cabucu (Área de abrangência do Processo DFM 871.770/2006), Distrito de Camaçari, Camaçari/BA, coordenadas geográficas lat./long.: V1. - 12°38'03''294, -38°09'48''278; V2. -12°38'03''299, - 38°09'48''278; V3. -12°38'03''299, -38°09'48''196; V4. - 12°38'03''330, -38°09'48''196; V5. -12°38'03''330, - 38°09'38''337; V6. -12°38'09''799, -38°09'38''337; V7. - 12°38'09''808, -38°09'38''337; V8. -12°38'09''808, - 38°09'38''255; V9. -12°38'16''350, -38°09'38''255; V10. - 12°38'16''350, -38°09'54''823; V11. -12°38'13''092, - 38°09'54''823, V12-12°38'13''099, -38°10'08''078, V13. - 12°37'53''883, -38°10'08''078, V14. -12°37'53''883, - 38°09'58''906, V15.-12°37'53''574, -38°09'58''906, V16. - 12°37'53''574, -38°09'48''279, V17-12°38'03''294, - 38°09'48''278, para emprego imediato na construção civil, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: I. adotar a inclinação dos taludes 1:1 a cada 2,00 metros de talude concluído; II. executar e cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiental, recuperação, monitoramento e manutenção contemplados no PRAD, encaminhando a SEDUR relatório com registro fotográfico das ações implementadas e os resultados obtidos. Freqüência: anual; III. implantar e apresentar a SEDUR projeto de drenagem que assegure o escoamento superficial das águas pluviais, a fim de evitar o assoreamento dos corpos d'água e o carreamento do solo superficial para as partes baixas. Prazo: 60 dias; IV. manter os processos naturais de recarga dos aquíferos e demais corpos hídricos; V. proceder a recuperação e correção dos processos existentes de erosão superficial e profunda (voçoroca), por meio da implantação de um sistema de drenagem adequado, em locais onde existem maiores declividades do terreno natural; VI. manter protegidos os taludes em geral, através do plantio maciço de espécies nativas locais e/ou com a conservação da cobertura vegetal nativa existente, a fim de evitar a formação de processos erosivos; VII. proteger, através da manutenção sistemática, contra a ação danosa das precipitações pluviométricas mais intensas, as pedras, ped e estibas de talude e valetas de proteção; VIII. implantar e apresentar à SEDUR, projeto paisagístico para o empreendimento, contemplando um cinturão verde no entorno de toda a área da jazida com vegetação nativa remanescente, para reduzir os impactos negativos advindos da atividade. Prazo: 90 dias; IX. manter a proteção vegetal permanentemente verde, utilizando-se da conjugação do plantio de gramíneas e leguminosas de "ciclhos diferentes"; X. adotar os seguintes procedimentos na remoção da cobertura vegetal para executar a atividade: a) suprimir a vegetação aos poucos e apenas na proporção que se avança na área; b) picotar todo o material lenhoso e estocar para ser espalhado sobre o solo, posteriormente; c) em hipótese alguma deverá fazer uso de queimadas para remoção da vegetação; XI. replantar sempre que possível, em áreas adjacentes, as espécies arbóreas retiradas; XII. priorizar a contratação da mão de obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do



**SEDUR**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

Gilberto Sérgio Carlos Sousa  
Coordenador de Meio Ambiente  
Mat. 330675  
SEDUR

Genivaldo de Jesus  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Coordenador de Meio Ambiente  
Mat. 02717



PREFEITURA DE  
**CAMAÇARI**

# Licenciamento Ambiental PORTARIA SEDUR

Página 2 de 2

PORTARIA SEDUR N°  
199/2018

EMPRESA/NOME  
TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA.

PUBLICAÇÃO NO D.O.M.  
18/01/2019

VALIDADE  
18/01/2022

ENDEREÇO Sede na Estrada Camaçari, Fazenda Cabuçu, Monte Gordo, Camaçari/BA. CNPJ/CPF 03.772.834/0001-03 MUNICIPIO Camaçari - BA

conhecimento das particularidades da região pelos mesmos; XVII. implantar, imediatamente, faixa de segurança para exploração mineral, com sistema de segurança e monitoramento de pessoas e animais na área de influência direta e indireta do empreendimento; XIV. aplicar nas diversas etapas da mineração a Norma Regulamentadora NR - 22, com redação dada pela Portaria n.º 2.037 de 15/12/99; XV. dispor, de imediato, o rejeito e/ou "bota-fora", em pilha, seguindo parâmetros da Norma Técnica NBR-13029; XVI. recolher todo lixo gerado no local e encaminhá-lo para a unidade de tratamento devidamente licenciada, ficando proibida a queima e/ou deposição a céu aberto; XVII. efetuar o recolhimento e a destinação final do lixo doméstico das faixas marginais da fazenda, de acordo com o Art. 75 do Regulamento da Lei Estadual n.º 10.431, de 20 de dezembro de 2006, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 11.235, de 10 de outubro de 2008; XVIII. adotar as seguintes medidas quanto à saúde e segurança dos trabalhadores: a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo (envolvendo treinamento e capacitação), conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego; b) adotar quando necessárias medidas de correção, na seguinte ordem de prioridade: 1) eliminação da fonte de risco; 2) controle do risco na fonte; 3) controle do risco no meio ambiente de trabalho; 4) proteção individual, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de EPI, estes contemplados, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho; XIX. cumprir todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, enviados a SEDUR, e não permitir estocar e dispor os rejeitos, na vertente da área da mineração, assim como espalhá-los pelas frentes da lavra e praça de embarque; XX. ficar permanentemente proibida: a) modificar e/ou lavar substância mineral nas áreas de Preservação Permanente - APP; b) modificar e/ou lavar substância mineral nas áreas onde os usos foram previamente estabelecidos em leis e/ou Decretos Municipais, Estaduais ou Federais e/ou nos usos existentes, a exemplo de rodovias, ruas, áreas de lotes, áreas verdes e áreas destinadas a equipamentos comunitários etc; c) a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de lavra, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas, bem como causar impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico; XXI. limitar a lavra de areia às áreas definidas na poligonal que consta do Memorial Descritivo da Área aprovada no DNP, ressalvadas as condições estabelecidas nesta licença e na legislação vigente; XXII. respeitar as normas, manifestações e regulamentos estabelecidos pela Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC/BA; XXIII. otimizar os acessos, já existentes, com melhoramentos, sinalização e ampliação da rede de drenagem, porém, sem utilização da exploração de jazidas; XXIV. não constituir ameaça ao equilíbrio ecológico nem as áreas de atração turística, de valor ambiental e de beleza paisagística; XXV. não constituir ameaça a segurança da população ao equilíbrio ecológico nem as áreas de atração turística, de valor ambiental e de funcionamento regular de escolas, hospitais, ambulatórios, casas de saúde, repouso ou similares; XXVII. requerer previamente à SEDUR, a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado, conforme Lei Municipal n.º 913/2008, de 03/09/2008, Art. 2.º Esta licença refere-se a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 3.º Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISWMA. Art. 4.º Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.



**SEDUR**  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Coordenadoria de Licenciamento Ambiental

*[Assinatura]*  
Coordenadora Substituta  
Diretor de Meio Ambiente  
Mat. 830879  
SEDUR

*[Assinatura]*  
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente  
Mat. 830879



**PREFEITURA DE CAMAÇARI**



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
5174149	31/07/2019	31/07/2019	31/10/2019

**Dados básicos:**

CNPJ : 03.772.834/0001-03  
Razão Social : TRAPICHE MINERAÇÃO LTDA  
Nome fantasia : TRAPICHE  
Data de abertura : 18/04/2000

**Endereço:**

logradouro: ESTRADA CAMAÇARI / MONTE GORDO  
N.º: S/N Complemento: FAZENDA CABUÇU  
Bairro: MANTE GORDO Município: CAMACARI  
CEP: 42820-000 UF: BA

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	GLKZ9MSFQ6CHKCBP
------------------------------	------------------





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII N.º 7

Brasília - DF, terça-feira, 12 de janeiro de 2016



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Saúde.....	27
Ministério das Cidades.....	35
Ministério das Comunicações.....	36
Ministério das Relações Exteriores.....	38
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	46
Ministério do Meio Ambiente.....	46
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	46
Poder Judiciário.....	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... ..	50

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.243, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012016011200001

Art. 1.ª Esta Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 2.ª A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1.º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. As medidas às quais se refere o **caput** deverão observar os seguintes princípios:

I - promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégias para o desenvolvimento econômico e social;

II - promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III - redução das desigualdades regionais;

IV - descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V - promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

VII - promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICTs e ao sistema produtivo." (NR)

"Art. 2.º .....

III - criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

III-A - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

IV - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

V - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VI - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

VIII - pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

X - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTs, com ou sem vínculo entre si;

XI - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, **marketing** e comercialização de novas tecnologias;

XII - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XIII - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar a serviços, nos termos de regulamento;

XIV - capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação." (NR)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.